



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.09.2

OBJETO:

Contratação de serviços a serem prestados na manutenção, preventiva e corretiva, junto aos computadores e impressoras pertencentes à Câmara Municipal de Aurora/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação enquadrando-se no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, já que prevê a contratação direta com dispensa de licitação em situações em que o valor da compra ou do serviço a ser contratado corresponde a uma quantia de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do art. 23, ou seja, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação terá a finalidade de manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações dos equipamentos de informática pertencentes a Câmara Municipal de Aurora/CE. Os serviços de manutenção dos computadores e impressoras é de suma importância para o andamento dos serviços públicos, haja vista toda e qualquer ação desenvolvida pelos servidores necessitam de um computador para efetuar suas ações, dessa forma por não contarmos em nosso quadro de servidores nessa função, necessitamos de uma manutenção periódica em nossos equipamentos, para um gestão com melhor qualidade, portanto tal serviço é fundamental para o desenvolvimento, e eficiência da gestão deste Poder Legislativo.

DE RECURSOS:

Recursos Orçamentários Próprios, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001 2.001.0000	33903900



Câmara Municipal de Aurora
Poder Legislativo
CNPJ nº 12.483.558/0001-54



FAVORECIDO(A):

A presente hip tese dever  ser concretizada em favor de:

Empresa: ANDERSON FERNANDES DOS SANTOS (TOP LINK TELECOM).

CNPJ: 20.244.690/0001-31.

Endere o: Travessa Vicente Leite, 74 - Centro - Aurora/CE.

COTAC ES/PESQUISAS DE PRECOS

No processo em epigrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (tr s) pesquisas/coletas de pre os de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de pre os.

Empresas:

Empresa	Nome	CNPJ
01	ANDERSON FERNANDES DOS SANTOS (TOP LINK TELECOM)	20.244.690/0001-31
02	ORLANDO LEITE ROLIM	04.921.682/0001-26
03	ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA	05.748.217/0001-06

Item	Especifica�o	Unid.	Quant.	Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03
01	Servi�os a serem prestados na manuten�o, preventiva e corretiva, junto aos computadores e impressoras pertencentes � C�mara Municipal de Aurora/CE.	Serv.	11	380,00	500,00	600,00
Total				4.180,00	5.500,00	6.600,00

JUSTIFICATIVA DOS PRECOS:

O crit rio do menor pre o deve presidir a escolha do adjudicat rio direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (tr s) pesquisas de pre os.

A despeito desta assertiva, o TCU j  se manifestou:

“Adotar como regra a realiza o de coleta de pre os nas contrata es de servi o e compras dispensadas de licita o com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n  8.666/93” (Decis o n  678/95-TCU-Plen rio, Rel. Min. Lincoln Magalh es da Rocha DOU de 28. 12.95, p g. 22 603).



Câmara Municipal de Aurora
Poder Legislativo
CNPJ nº 12.483.558/0001-54



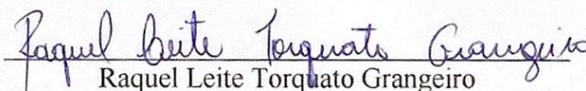
De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

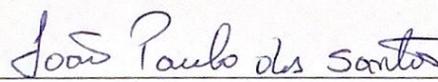
Assim sendo, procedeu-se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de prestar os serviços descritos, e, conciliando a questão da oferta do menor preço, a escolha recaiu sobre a empresa ANDERSON FERNANDES DOS SANTOS (TOP LINK TELECOM), inscrita no CNPJ sob o nº 20.244.690/0001-31, que ofertou o menor preço para o objeto a ser contratado.

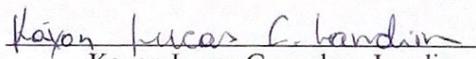
MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu na empresa ANDERSON FERNANDES DOS SANTOS (TOP LINK TELECOM), inscrita no CNPJ sob o nº 20.244.690/0001-31, por ter sido, na pesquisa/coleta de preços prévia realizada pelo setor competente, a que ofereceu o melhor preço para a administração, além de comprovar habilitação compatível com o objeto da contratação.

Aurora/CE, 09 de fevereiro de 2021.


Raquel Leite Torquato Grangeiro
Comissão Permanente de Licitação
Presidente


João Paulo dos Santos
Comissão Permanente de Licitação
Membro


Kayon Lucas Gonçalves Landim
Comissão Permanente de Licitação
Membro